ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Joaquim de Sousa, 714, no lugar e freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: compra, construção e venda de imóveis.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas, do valor nominal de cento e vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada sócio.

§ único. Nesta data cada um dos sócios já realizou 50 % da sua participação social, devendo cada um deles realizar os restantes 50 % no prazo de dois anos a contar de hoje.

ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois gerentes, exceptuando-se a compra de imóveis, em que basta a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Jorge Miguel Simplício Domingues e os não sócios Francisco Felício Domingues, casado, residente na Travessa do Pinhal, 150, no lugar e freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria; Augusto de Oliveira Domingues, casado, residente na Travessa da Lagoa, 70, em Casal das Várzeas, dita freguesia de Ortigosa; e António Dinis Domingues, casado, residente na Rua de Joaquim Coelho, 714, em Ortigosa, Leiria.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um idos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade.

c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no Balanço e posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2006. — A Ajudante, *Paula Maria Sousa da Silva Alves*. 2005098485

LUSITANEACAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Sede: Rua do Vale da Mó, 8, Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9804/050711; identificação de pessoa colectiva n.º P 507390180; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20050711.

Certifico que, entre Humberto de Oliveira Calçada, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Inês de Sousa Cruz, natural da freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, residente na Rua do Poço, Edifício Pastorinhos, Bloco D, 3.º, direita, na cidade e freguesia de Fátima, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 207895317; Luís Silvestre Oliveira Calçada, solteiro, maior, natural de França, residente na Rua do Vale da Mó, na Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, referida, contribuinte fiscal n.º 183499085, foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LUSITANEACAR — Comércio de Automóveis, L.da, tem a sede social em Rua do Vale da Mó, 8, Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho e distrito de Leiria, e inicia a sua actividade a partir desta data.

2 — Mediante deliberação da gerência a sociedade pode estabelecer filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comércio de veículos automóveis, representações, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode, sob qualquer forma, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar participações de capital de outras empresas, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Humberto de Oliveira Calçada e Luís Silvestre Oliveira Calçada, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Humberto de Oliveira Calçada e Luís Silvestre Oliveira Calçada, ficando desde já nomeados gerentes, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a compra, venda ou alienação de bens imóveis, só é necessária a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada à opção da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social, nas condições que vierem a ser aprovadas em assembleia geral.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Fica expressamente proibido aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade alheios ao objecto social designadamente, prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócios que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com depósito à ordem de quem de direito no Banco Millennium BCP, e o preço será o do último balanço aprovado.

ARTIGO 10.º

Fica estabelecida que serão da responsabilidade da sociedade, todas as despesas necessárias à sua constituição, incluindo as desta escritura, legalização, publicação e registo, e que os gerentes agora nomeados, ficam, desde já, autorizados a proceder ao levantamento da importância depositada em nome da sociedade.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2005. — A Adjunta, *Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia*. 2009038550

LIZLINHA — DECORAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.DA

Sede: Rua Principal, 54, Pousos, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4383/940118; identificação de pessoa colectiva n.º 503141143; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 59/20040127.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida e encerrada a sua liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 31 de Dezembro de 2003.

Conferida, está conforme.

30 de Janeiro de 2004. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 2005105074

MONLIZ — PRODUTOS ALIMENTARES MONDEGO E LIS, S. A.

Sede: Carreira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2841/840918; identificação de pessoa colectiva n.º 500963304; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 39/20041115.

Certifico que a sociedade em epígrafe, reforçou o capital social e alterou o contrato em relação ao artigo 4.º, que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de seis milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos, e está dividido em cento e vinte e seis mil duzentos e vinte acções do valor nominal de quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos cada.

A redacção actual do contrato encontra-se arquivada na respectiva pasta.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 2007300508

INSTALHERTZ — INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, L.DA

Sede: Rua do Poeta José Marques da Cruz, lote 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9482/20041022; identificação de pessoa colectiva n.º 507079531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: número e data da apresentação: 54/20041022.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, cujo contrato é o seguinte, entre José Manuel da Silva, casado com Maria de Fátima da Luz Bernardes, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural de Angola, residente na Rua dos Marinheiros, lote 74, em Leiria, contribuinte fiscal n.º 109363990, e Cassiano da Silva Cardoso, casado com Andreia Bernardes da Silva Cardoso, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, residente na Rua do Poeta José Marques da Cruz, 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria, contribuinte fiscal n.º 205181449.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INSTALHERTZ — Instalações Técnicas Especiais, L.da

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua do Poeta José Marques da Cruz, 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, freguesia e concelho de Leiria, podendo a gerência deslocá-la para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e com início no dia de hoje.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto instalações eléctricas, canalizações e instalações de segurança, e instalação de equipamentos de controlo de processos industriais.

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco mil euros, inteiramente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, e pertencentes, cada uma delas, a cada um dos sócios José Manuel da Silva e Cassiano da Silva Cardoso.

ARTIGO 6.º

a) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados, os sócios José Manuel da Silva e Cassiano da Silva Cardoso, com ou sem remuneração conforme venha a ser deliberado em assembleia geral;

b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um;

c) A sociedade não pode ser obrigada em contratos estranhos aos negócios sociais designadamente, fianças, abonações, letras de favor, avales ou outros documentos de natureza semelhantes;

d) A destituição da gerência por deliberação dos sócios, exigirá maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, direito de preferência.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária do sócio em deliberação de sócios pode ser conferida a um advogado ou solicitador da sua escolha.

ARTIGO 9.º

a) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota, adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

b) Se a situação prevista na alínea *a*) não se verificar, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representante, devendo os herdeiros nomear um entre si que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.